

“**Repúblicação**” das Demonstrações Financeiras publicadas em 19 de abril de 2023, recomendada pelo Banco Central, através da Súmula nº 06602AD001, visando a reapresentação adequada dos itens patrimoniais e resultado, referente aos valores da Linha Pro renda alocados indevidamente aos outros créditos, outras obrigações e receitas de operações do período.

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)



Agência de Fomento do Estado de Alagoas S/A
CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Deputado José Lages, 972, Ponta Verde
Cep: 57035-330 – Maceió/AL 82 3315.3468

nanceiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Agência são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião com ressalva. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.

Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Natal/RN, 17 de novembro de 2023.

Emerson Auditores e Consultores S/S
Auditores Independentes
CRC/RN 5470-8 "S" AL

José Diego Braz da Silva
Contador
CRC/RN 010.575/0-6 "S" AL

PARECER DO CONSELHO FISCAL (PARTE INTEGRANTE DA ATA)

Ata 1ª Reunião Ordinária 2023
Conselho Fiscal
Agência de Fomento de Alagoas S.A.

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A, no uso de suas atribuições conforme inciso III do Art. 1639, e § 2º do Art. 166º da lei nº 6.404/1976, procederam ao exame do Relatório da Administração, bem como, tomaram conhecimento dos resultados das Demonstrações Financeiras do exercício 2022, à vista do Parecer dos Auditores Independentes. Os Conselheiros aprovaram as Demonstrações Financeiras do exercício 2022 com ressalvas, conforme considerações:

Aprovação de contas mediante a ratificação das ressalvas apresentadas pela auditoria independente, conforme situações já mencionadas pela própria firma de auditoria em seu relatório.

Da análise dos documentos apresentados e submetidos ao crivo deste Conselho não se verificou qualquer incongruência ou discrepância que justificasse a não aprovação das contas desde que registradas algumas ressalvas que entendemos pertinentes.

Neste sentido, não obstante essa situação, concebida com base nos documentos que nos foram encaminhados não podemos deixar de levar em consideração, para fins de emissão do nosso parecer, as situações apontadas pela Firma de Auditoria Independente que opinou pelo registro de RESSALVAS em decorrência de situações destacadas no seu relatório.

Inicialmente nos chamou a atenção a ressalva apresentada pelos auditores contratados que informam que do total registrado em seu ativo a título de "Operações de Crédito o montante de R\$ 19.859 mil, referente a operações liberadas da linha "pró-renda MEI", referente ao qual não se foi possível "avaliar as condições pactuadas sobre atualização e amortização futura do capital", tendo em vista que, até a conclusão do relatório concebido, os referidos auditores responsáveis pela sua confecção não haviam recebido os "instrumentos formais de promessa de pagamento em dinheiro, decorrente das operações de créditos – "Cédula de Crédito Bancário (CCB). Essa situação apontada, como bem ali esclarecido impede os ditos profissionais de opinar sobre os efeitos da recuperabilidade do ativo no "montante de R\$ 19.859 mil, bem como os seus possíveis efeitos no resultado da agência em decorrência da avaliação de risco de crédito".

A questão mais importante ao nosso ver, no tocante a tal ressalva, não reside no impacto dos números na realidade contábil da empresa ou na impossibilidade de sua conferência (a qual pode vir a ser referendada a qualquer momento mediante a análise da documentação não disponibilizada), mas sim no fato de que a omissão quanto a tal apresentação da documentação situação mencionada pelos auditores vem se mostrando uma constante.

Nos termos impressos na Ata da 4ª Reunião deste Conselho, concebida em 25/08/2022, e que tinha como objeto a análise das contas do 1º semestre de 2022, essa situação já havia sido apontada pelo Conselho Fiscal quando, em nossa manifestação, também destacamos tal fato de forma expressa, registrando o seguinte:

Não obstante essa situação, concebida com base nos documentos que nos foram encaminhados não podemos deixar de levar em consideração, para fins de emissão do nosso parecer, a situação apontada pela Firma de Auditoria Independente que opinou pelo registro de RESSALVA em decorrência do fato de que, até o momento da emissão do seu relatório, não teve acesso aos "instrumentos formais de promessa de pagamento em dinheiro decorrente das operações de crédito – Cédula de Crédito Bancário (CCB)" de forma que não tivemos como avaliar as condições pactuadas nas referidas transações.

Neste sentido, face a competência deste Conselho e o fato do mesmo não se ater ao acompanhamento, revisão e análise das minúcias pontuais da extensa documentação contábil e financeira da Instituição, a qual somente o seu setor Contábil e os seus Auditores têm acesso amplo, não podemos ignorar as informações passadas pela referida Auditoria, nem relativizar a sua importância, pois mesmo que consideremos que inexistem erros ou inadequações de ordem financeira,

não podemos desconsiderar que a ausência de outorga da referida documentação aos profissionais mencionados, responsáveis diretos pela sua conferência, constitui um erro procedimental e administrativo.

Percebe-se, portanto, que muito embora tal situação de irregularidade e incongruência já tenha sido apontada tanto pelos auditores contratados quanto por este Conselho, a prática omissiva que impede a total transparência esperada quando da análise das contas continua a ser perpetrada, fato que deve ser levado em consideração pelo Conselho Administrativo e pelos setores competentes com a máxima urgência para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Quanto a segunda ressalva apontada pelos referidos auditores destacamos a nossa concordância com o posicionamento ali impresso pela necessidade da adoção das práticas regulares e dos procedimentos contábeis adequados e referendados pelo Banco Central do Brasil.

Como sabido esta Agência de Fomento tem que submeter suas contas de forma regular e periódica ao Banco Central, por quem é devida e legalmente fiscalizada. A adoção das práticas contábeis impressas nas Resoluções da referida entidade governamental despona, portanto, como algo imprescindível para a devida aprovação das suas contas.

Neste sentido, independentemente das questões relativas aos fatos ali também debatidos, quais sejam, "a reclassificação no ativo do saldo de "Operações de Créditos" para o grupo "Outros Créditos" no montante de R\$ 2.397 mil decorrentes de baixas de parcelas não quitadas pelo Estado de Alagoas, de acordo com a referida Lei" e a ausência de evidências "que demonstrem o controle efetivo sobre os valores a receber e sua respectiva conciliação com a carteira de crédito", sobre os quais não podemos nos posicionar com total segurança, pois não temos acesso à toda a gama de documentos avaliados pelos referidos auditores, é fato que a ausência de observância dos conteúdos e previsões impressos na Resolução CMN 4.924/2021 e na Resolução CM no 2682/1999 BCB despontam com situações de inadequação que demandam um imediato reposicionamento para fins de se evitar eventuais e futuros problemas junto ao Banco Central do Brasil.

Sabedores que uma das atribuições desse Conselho é justamente nos posicionar quanto a situações de inadequação contábeis, ainda mais quando reiteradas, face a ausência de outros pontos controversos ou impeditivos detectados por este Conselho no âmbito dos documentos enviados, recomenda-se a aprovação das contas mediante a anotação das ressalvas supramencionadas. Foi recomendado por unanimidade a convocação da Assembleia Geral Ordinária para a aprovação da Demonstrações Financeiras do exercício 2022 pelos acionistas.

Maceió, 12 de abril de 2023

José Vieira dos Santos
Conselheiro Titular

André Paes Cerqueira de França
Conselheiro Titular

Sérgio de Figueiredo Silveira
Conselheiro Titular

CONSULTORIU'S - CLINICA MEDICA SS LIMITADA inscrita no CNPJ: 07.861.192/0001-70, firma estabelecida na Rua Joao Lisboa Calheiros,- Nº 272, CEP 57.061-130, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL, CNAE: 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) **Autorização de Regularização de Operação, de acordo com a legislação vigente.**

CORREIA LTDA, inscrita no CNPJ: 54.203.865/0001-84, situada na R Jornalista Teofilo Alves Lins, Nº 200 – Clima Bom, Maceió/AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, a **Autorização Ambiental Municipal de Regularização de Operação, para Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)** localizada na R Jornalista Teofilo Alves Lins, Nº 200 – Clima Bom, Maceió/AL. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ZAMP S.A. inscrita sob o CNPJ 13.574.594/1330-72, localizada na Av. Antonio Lisboa de Amorim, s/n, Quadra 8, Lote 3, Antares, Maceió – AL, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB a **Regularização da Autorização Ambiental de Operação, para atividade econômica de Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares**, localizada na Av. Antonio Lisboa de Amorim, s/n, Quadra 8, Lote 3, Antares, Maceió – AL.

JOSEANO FÉLIX DA SILVA, inscrito no CPF nº **860.724.044-72**, com atividade localizada no Sítio Lagoa Cercada, s/n, Zona Rural, Major Isidoro/AL, torna público que requereu ao IMA/AL a **Regularização da Licença de Operação – LRO** para atividade de suinocultura.

NORTE & NORDESTE SERVICOS DE ESGOTO LTDA - ME, 22.295.706/0001-60, AV Vieira de Brito, nº 960, São Cristóvão, Palmeira do Índios / AL torna público que requereu ao IMA/AL, a **Autorização de Transportes de Resíduos Perigosos**, para atividade de Transporte de Resíduos Perigosos.

NOME DA EMPRESA: **PROTECTA MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.639.527/0007-68,situada na Avenida Olimpio Faustino, nº. 334 – Quadra 0645 - Lote 0508 - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.072-306, com atividades de: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.Torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”, para o empreendimento denominado “PROTECTA MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS”,** situada na Avenida Olimpio Faustino, nº. 334 – Quadra 0645 - Lote 0508 - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.072-306– Não foi solicitado Estudos Ambientais.

O **JARDINS PERUCABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrito no **CNPJ 19.704.921/0001-63**, lograda na Rodovia AL - 220, nº 6145, Jardim Esperança, Arapiraca – AL, portadora do CEP: 57.307-610, com atividade principal inscrita no CNAE 41.10-7-00 (Incorporação de empreendimentos imobiliários), torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Arapiraca, a **Renovação da Licença de Operação** do empreendimento denominado **Residencial Jardins Perucaba**, localizado na Rua Professora Elba Bandeira Rios Melo, Nº 315, Zélia Barbosa Rocha, Arapiraca – AL.

JMBRF PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 08.955.002/0001-46, torna público que requereu a **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) a Regularização de licença de instalação** para **NOSSATERRA AUTOMOTORES**, CNPJ: 30.706.026/0001-10, localizado na AV. Comendador Gustavo Paiva, 2161 A, Mangabeiras, Maceió - AL, CEP: 57.037-532, com atividade de comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.

POSTO ARAPIRACA LTDA, firma estabelecida na Praça João Pedro de Aragão, nº 495, Primavera, Arapiraca - Alagoas, CEP 57.304-450, inscrita no CNPJ nº 12.451.076/0006-27, com ramo de atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente (IMA), a **Renovação da Licença de Operação conforme a legislação ambiental vigente.**

PINTO & GUIMARAES LTDA - POSTO CRUZEIRO, firma estabelecida na Av. José Manhaes, S/N, Quadra A, Lote 06, Pref. Antônio L. de Souza, Rio Largo - Alagoas, CEP 57.100-000, inscrita no CNPJ nº 43.084.155/0001-66, com ramo de atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente (IMA), a **Licença de Operação conforme a legislação ambiental vigente.**

C S B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 47.786.630/0001-05, Av. Muniz Falcão, 264, Barro Duro, Maceió/AL. Torna público que requereu a SEMURB Maceió, a **Regularização de Operação para o segmento de comércios e serviços (restaurante) na Av. Muniz Falcão, 264, Barro Duro, Maceió/AL.**

JAPARATINGA RESORT LTDA, CNPJ 17.022.762/0001-91, localizado na Rod. AL-101 Norte, Km 114, Japaratinga/AL, com atividade de Hotelaria, torna público que requereu ao IMA/AL a Autorização Ambiental para Reforma e Ampliação do “Vila da Praia” Fase 2 do empreendimento **JAPARATINGA LOUNGE RESORT, situado no mesmo endereço, de acordo com as leis ambientais vigentes.**



SUPERINTENDÊNCIA DA
POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL EM ALAGOAS

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - UASG 200129

Nº Processo: 08670.004123/2023-33. Objeto: Contratação de serviços de recolhimento e guarda de veículos de terceiros, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: grupo único, formados por 8 itens. Edital: 14/03/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Duval de Goes Monteiro, 2882, Tabuleiro Dos Martins, - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/200129-5-90001-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 14/03/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/03/2024 às 14 hs. no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Contratação de serviços de recolhimento e guarda de veículos de terceiros, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital 2/2024/SPRF-AL e seus anexos.

JOSÉ ALDIR DE MORAES GOMES
Pregoeiro